



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

LEI Nº: 2451, DE 22 DE MARÇO DE 2017

Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Município de São Francisco de Assis, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL, faço saber, em disposto no artigo 56, da Lei Orgânica Municipal, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono e Promulgo a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênio para a Prestação de Mútua Colaboração entre o Município de Manoel Viana CNPJ nº 915517000131 e o Município de São Francisco de Assis, inscrita no CNPJ nº 87896882000101.

Art. 2º O presente Convênio tem por objetivo que ambos os Municípios realizem trocas de serviços de seus maquinários, visando suprir carência de equipamentos existentes nas respectivas municipalidades.

Art. 3º Os custos aqui conveniados, tais como manutenção e servidores, serão a cargo do município a qual o bem pertence, devendo os serviços prestados serem realizados em locais devidamente legalizados.

Art. 4º Os serviços serão prestados na forma de compensação de horas, devendo as horas prestadas pelas máquinas de um Município equivalentes as horas prestadas pelo outro Município.

Art. 5º O presente Convênio vigorará pelo prazo de 02 dois anos, podendo ser prorrogado por igual período

Art. 6º É parte integrante desta Lei o Termo de Convenio.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2017.


Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se


Cláudia Maria Alfonso Barbo
Secretária de Governo, Planejamento, Indústria e Comércio.

PREFEITURA MUNICIPAL
DE MANOEL VIANA

CERTIFICO, que a presente _____
_____ esteve
afixada no mural de publicações no período
de 22.03.17 à 06.04.17
Conforme Art. 93 da Lei orgânica do Município.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Prefeitura Municipal de Manoel Viana

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

A propositura do presente Projeto de Lei, que autoriza o Poder executivo a firmar convênio com o vizinho Município de São Francisco de Assis-RS, objetiva suprir necessidade tais como na extração de cascalho, limpeza de valos e açudes, podendo com este o Município de Manoel Viana conveniar com o Município de São Francisco de Assis na utilização de sua escavadeira Poclairn, suprindo assim a falta deste equipamento no Município, possibilitando uma maior agilidade e eficiência em serviços de manutenção das estradas municipais.

Alia-se a isto o fato que o Município poderá utilizar equipamentos do Município de São Francisco de Assis e vice – versa, em serviço aos quais há deficiência de equipamentos.

De mesmo modo o referido Convênio autorizaria ao Município de São Francisco de Assis a utilizar equipamentos desta municipalidade em suas carências.

Na certeza do pleno acolhimento e parecer favorável ao Projeto de Lei pelos Nobres Vereadores dessa Casa Legislativa, pedimos aprovação em regime de urgência.

Manoel Viana, RS, 22 de março de 2017.



Jorge Gustavo Costa Medeiros
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana
Procuradoria Geral do Município

TERMO DE CONVÊNIO Nº.005/2017

“Termo de Convênio que entre si celebram os Municípios de Manoel Viana e São Francisco de Assis”.

CONVÊNIO PARA A PRESTAÇÃO DE MÚTUA COLABORAÇÃO que fazem entre si, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANOEL VIANA**, pessoa jurídica de direito público, com sede nesta cidade, na Rua Walter Jobim, no. 171, inscrita no CNPJ n. 91.551.762/0001-31, representado por seu **Prefeito, Sr. JORGE GUSTAVO COSTA MEDEIROS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob n°. 752.669.540-00, doravante denominado **CONVENIENTE/CONVENIADO** e de outro o **MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DE ASSIS**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua João Moreira, n°. 1707, inscrita no CNPJ n° 87.896.882/0001-01, representado por seu **Prefeito, Sr. RUBEMAR PAULINHO SALBEGO**, brasileiro, casado, servidor público, residente e domiciliado neste município, inscrito no CPF sob o n° 624.436.400-78, doravante denominado **CONVENIENTE/CONVENIADO**. Ficam os convenientes sujeitos às normas previstas na Lei 8.666/93 e alterações posteriores, no que couber, e ainda às cláusulas firmadas neste instrumento.

O presente **Convênio de Prestação de Mútua Colaboração** é firmado mediante as seguintes cláusulas e condições que as partes aceitam, ratificam e outorgam:

CLÁUSULA 1 - DO OBJETO:

O presente Convênio tem por objeto permitir que ambos os municípios realizem troca de serviços de seus maquinários abaixo descritos:

a) o município de São Francisco de Assis, RS, realizara serviço com sua escavadeira Poclain, nos cascalheiras do município de Manoel Viana, RS, na extração de cascalho, em locais a ser definidos por ambos os **CONVENIADOS**;

b) o município de Manoel Viana, RS, realizara serviços de Motoniveladora nas estradas do município de São Francisco de Assis, RS, em locais a ser definidos por ambos os **CONVENIADOS**;

Os custos com combustíveis, lubrificantes, transporte e operador das máquinas aqui conveniadas serão a cargo do município a qual o bem pertence, devendo os serviços prestados ser realizados em locais devidamente legalizados.

CLÁUSULA 2 - DA DESPESA

Os serviços serão prestados na forma de compensação de horas, portanto, devendo ser a horas utilizadas com a Motoniveladora no patrolamento das estradas do município de São Francisco de Assis, iguais às horas de utilização dos serviços da escavadeira Poclain no município de Manoel Viana.

Rua Walter Jobim 171 CEP 97.640 – 000 – Fones: (55) 3256 – 1140 – 1160 – 1230- 2420
Gabinete da Prefeita 3256- 1122 – Fax: 3256 - 2417



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura de Manoel Viana
Procuradoria Geral do Município

CLÁUSULA 3 - PRAZO


O prazo de validade deste Convênio vigorará por dois anos, a contar da assinatura, podendo ser prorrogado por igual período.

CLÁUSULA 4 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos dos Municípios.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o **CONVENENTE** e o **CONVENIADO**, na presença de duas testemunhas.

Manoel Viana, RS, 23 de março de 2017.


Município de Manoel Viana
CNPJ n. 91.551.762/0001-31

Município de São Francisco de Assis
CNPJ n° 87.896.882/0001-01